



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório nº 027/2022**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2022, do dia 03 de janeiro de 2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2022**, para execução de serviços, do tipo menor preço.

1.2. O Certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 029/2012, e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie.

1.3. Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, até o dia **20 de maio de 2022**, às **9h** (nove horas), será recebida a documentação de credenciamento, as propostas de preços e os documentos de habilitação, ocasião em que terá início a sessão pública do pregão.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

2.2. A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este pregão é do tipo **presencial**, com julgamento pelo critério de **menor preço, por item**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6002/12.361.1206.2.76; 7001/04.122.1501.2.93; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.34.**

4.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação orçamentária serão reforçadas por suplementação, nos termos da legislação municipal pertinente em vigor.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de providências, de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

5.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



5.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação será juntada aos autos do processo.

5.4. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Vertentes;

6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Empresas que não atendam às condições deste edital e seu (s) anexo (s);

6.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.6. Empresas que não estejam aptas a participar do procedimento licitatório;

6.2.7. Associações civis qualificadas ou não como OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. No caso de participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

7.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.1.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

7.2.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.



7.2.2. Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

7.2.2.1. Cópia do ato constitutivo em vigor;

7.2.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, art. 3º, I e II;

7.2.2.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

7.3. Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, desde que apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão pública do credenciamento.

7.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

8.1.1. Tratando-se de representante legal, o último arquivamento do registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

8.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado da correspondente documentação, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2. O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia, o qual será entregue uma cópia.

8.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

8.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame, e não será aceita a sua proposta de preços (envelope nº 01).

8.5. A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, e, inclusive, elaborá-la na sessão de credenciamento.

8.6. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e os documentos probantes da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, serão apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

9. DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1. Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo o encaminhamento se dar também por via postal, acompanhado dos documentos exigidos para o credenciamento, e a sua abertura acontecerá em sessão pública.

9.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

[Nome da licitante]

[Endereço e dados para contato]

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, elaborada em papel tipo A4, redigida apenas na frente do papel, em língua portuguesa e com folhas numeradas, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

10.2. A proposta deverá indicar:

10.2.1. Nome da licitante, CNPJ, endereço e dados para contato;

10.2.2. Número do processo licitatório e do pregão;

10.2.3. Descrição em compatibilidade com a planilha orçamentária integrante do termo de referência;

10.2.4. Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismo;

10.2.4.1. O valor global da proposta deverá ser descrito por extenso.

10.2.4.2. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário.

10.2.4.3. Havendo divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens prevalecerá os valores dos itens, quando for o caso.

10.2.4.4. Ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor calculado pela Pregoeira.

10.2.5. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes.



10.3. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;

10.4. A licitante deverá observar o valor máximo estabelecido pela Administração, que é de R\$ 5.449.345,44 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

10.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e obriga a proponente ao cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

10.6. Até o momento da abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.6.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.8. A licitante deverá indicar o nome, nacionalidade, estado civil, função ou cargo, documento de identidade e CPF da pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, informando o número do telefone e o endereço para efeito de notificações pela Comissão de Licitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

11.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser apresentado o último arquivamento na Junta Comercial do Estado que evidencie a atividade compatível com o objeto licitado, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

11.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

11.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

11.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



11.1.2.3. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

11.1.2.4. Prova de **regularidade fiscal** com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.5. Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

11.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

11.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) profissional(is) no CRA – Conselho Regional de Administração da sede da licitante, constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s);

11.1.3.1.1. As certidões expedidas por outros Conselhos Regionais de Administração de outras jurisdições, que não o deste Estado, deverão ser vistas pelo CRA de Pernambuco por ocasião da assinatura do contrato.

11.1.3.2. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de terceirização de mão de obra compatível com o objeto licitatório, com quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar.

11.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.1.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

11.1.4.2.1. A certidão descrita no subitem “11.1.4.2.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “11.1.4.1.”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.1.4.2.2. Em caso de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.



11.1.4.2.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.4.3.2. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente publicados;

11.1.4.3.3. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário que contém o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

11.1.4.4. A licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1
SG = Solvência Geral – superior a 1
LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

11.1.4.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.5. Documentação Complementar:



11.1.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11.2. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

11.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

11.3.1. Na hipótese de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.4. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC nº 123/06).

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06).

11.4.2. A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos neste edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

11.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.7. Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.522/02.

11.8. Os documentos deverão ser apresentados:

11.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

11.8.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

11.8.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8.4. Em original, em publicação na imprensa oficial ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.



12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOS DO PREGÃO

12.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitida nenhuma licitante ao certame.

12.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, as propostas de preços (envelope nº 1) e os documentos de habilitação (envelope nº 2).

12.4. Não ensejarão a desclassificação, erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes nas propostas de preços que não impeçam a descrição dos itens nem a identificação dos valores.

12.5. A Pregoeira examinará, com o auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.5.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

12.5.1.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

12.5.1.3. Que apresentem preço excessivo ou considerado manifestamente inexequível.

12.6. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

12.7. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

12.7.1. As correções, por acaso efetuadas, serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

12.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.9.1. Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

12.9.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

12.9.2.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



12.9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação das licitantes.

12.10. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

12.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.12.1. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

12.13. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

12.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

12.13.3. Verificado o empate na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.13.5. Não ocorrendo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, no caso de preferência de contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em tal hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.13.7. Inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora no caso de preferência de contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

12.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

12.15. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.17. A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

12.18.1. Ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

12.19. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, respeitado o prazo recursal.

12.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta de menor preço subsequente, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade.

12.20.1. A Pregoeira, sempre que decidir pela aceitabilidade de proposta, verificará as condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja licitante atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame.

12.21. Havendo uma única licitante ou apenas uma proposta considerada válida, caberá à Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão, repetição ou prosseguimento do pregão.

12.21.1. Em qualquer situação deve a Pregoeira avaliar melhor as regras do edital, se há limitações de mercado ou quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente na reunião, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

13.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5. Os autos do pregão permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste edital.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes, importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

15.2. A partir do ato de homologação a adjudicatária será convocada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

15.3. Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4. Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do pregão será publicado no quadro de avisos dos atos da Administração.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o órgão contratante celebrarão contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**, deste edital.

17.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

17.2.1. Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma estabelecida neste edital;

17.2.2. Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições sociais previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLT/MPOG nº 02/2008;

17.2.3. Autorizar, com reconhecimento de firma, a Contratante a solicitar a abertura de conta corrente vinculada junto à instituição financeira, em cumprimento ao disposto no item 5 do Anexo VII da IN SLT/MPOG nº 02/2008.

17.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas neste edital, não comparecer dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.



17.4. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, injustificadamente, caberá ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observado o disposto neste edital.

17.5. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o órgão licitante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.7. À licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato objeto deste edital terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto deste pregão será executado em conformidade com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

19.2. A execução do objeto deste pregão será fiscalizada por servidores designados pelo órgão Contratante.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A garantia prestada compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

20.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente, indicadas pela contratada.

21.1.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

21.2. O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



21.2.1. Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

21.3.1. Na hipótese de pendência para a liquidação da despesa, por culpa da contratada, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

21.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada, quando legalmente cabível.

21.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.6. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.7. Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescido compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: **$I = (TX/100) / 365$** , **$EM = I \times N \times VP$** , **Onde:**

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência por escrito;

22.1.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 5 (cinco) dias.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência por escrito;

22.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

22.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

22.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

22.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

22.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

22.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A contratada obriga-se a:

23.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato;

23.1.2. A contratada será obrigada a instalar escritório na cidade de Vertentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. O órgão contratante obriga-se a:

24.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

25.2. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:



25.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à execução do objeto, incluindo o contrato, termo de referência, orçamento, cronograma, correspondências e relatórios;

25.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada, quando for o caso;

25.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência da execução dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela contratante;

25.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento da execução dos serviços que não esteja em conformidade com o cronograma de execução, norma técnica ou qualquer disposição aplicável ao objeto do contrato;

25.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade da execução dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

25.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

25.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade da execução dos serviços, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

25.2.8. Verificar e aprovar eventuais acréscimos para a execução dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

25.2.9. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

25.3. As reuniões realizadas no local da execução dos serviços serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

25.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos que possa ocorrer.

25.5. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso à execução dos serviços, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

25.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros nos controles pertinentes.

26. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1. O objeto será recebido:

26.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 2 (dois) dias da conclusão da execução dos serviços.



26.1.1.1. No recebimento provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, quando for o caso.

26.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

26.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

27.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

28.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

28.1.2. O atraso injustificado ou a lentidão da execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;

28.1.3. A paralisação da execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

28.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto não admitida neste edital e no contrato;

28.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

28.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

28.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.10. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



28.1.12. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

30.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

30.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

30.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

30.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

31.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

32. DO FORO

32.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DOS ANEXOS

33.1. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo - I** Termo de Referência;
- Anexo - II** Modelo de Proposta;
- Anexo - III** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo - IV** Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei nº 9.854/99);
- Anexo - V** Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo - VI** Minuta de Contrato.

Vertentes, 06 de maio de 2022.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

O presente termo servirá de subsídios para a abertura de licitação e foi elaborado visando à contratação indireta de terceirização de auxiliar de serviços gerais no Município de Vertentes-PE.

II - OBJETO

O objeto licitado compreende a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e serão executados de segunda a sexta-feira, escalonadas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, dentro do período de 7h às 22h (sete às vinte e duas horas), podendo algumas tarefas ser executadas aos sábados, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência e aos limites de produtividade: área interna com produtividade por metro quadrado de 550; área externa com produtividade por metro quadrado de 1.200; esquadria externa com produtividade por metro quadrado de 220:

1. Limpeza Interna – realização de varrição, retirada de lixo e lavagem das áreas comuns com a higienização e desinfecção, inclusive mão-de-obra e EPI's.

2. Limpeza dos WC's – limpeza permanente com a higienização e desinfecção, inclusive mão-de-obra e EPI'S.

3. Limpeza Externa - realização de varrição, retirada de entulhos e lavagem de pátio, inclusive mão-de-obra e EPI'S.

4. Serviços de limpeza, conservação e higienização em ambiente hospitalar (Unidades de Saúde), utilizando técnicas e produtos especiais, visando a destruição de microorganismos que possam causar infecção hospitalar, incluindo a limpeza e desinfecção de todas as superfícies (paredes, pisos, etc.), visando manter condições adequadas de salubridade nos ambientes.

4.1. Limpeza dos WC's de forma permanente a cada 3 (três) horas, ou seja, varrição, lavagem, passar pano molhado com desinfetante, abastecer com papel higiênico, detergente, etc.;

4.2. Limpeza das áreas comuns no mínimo 3 (três) vezes ao dia, com a varrição e lavagem;



4.3. Remoção de entulho, lixo nas áreas comuns e externas, bem como lixo proveniente dos boxes;

4.4. Limpeza das áreas externas, com varrição e lavagem quando requisitada pela fiscalização, mediante a emissão de ordem de serviço programado onde a Contratada deverá fornecer mão-de-obra, água, essências e desengraxaste.

IV - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Tabela-1

Categoria	Salário Base	Insalubridade	Periculosidade	Qtd.	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.948,78	-	-	154	R\$ 454.112,12

Quantitativo máximo de profissionais: 154 (cento e cinquenta e quatro).

Valor máximo mensal admitido para a execução dos serviços: R\$ 454.112,12 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e doze centavos).

Valor máximo admitido: R\$ 5.449.345,44 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

Para efeito de composição de custos, foi tomado por base os estudos técnicos formulados pela Secretaria de Administração do Município, a partir das normas vigentes para a União e para o estado de Pernambuco.

O percentual de encargos sociais mínimos, utilizados para composição dos preços são aqueles constantes dos anexos deste termo de referência, para a Jornada de 44 Horas Semanais.

Não poderá constar na planilha de custos, valores referentes a Vale Transporte, uma vez que esta Municipalidade não é servida de sistema de transporte regular de passageiros.

Não poderá constar valores referentes a Vale Alimentação ou similar, tampouco qualquer taxa ou remuneração referente Materiais de Limpeza ou Equipamentos, estes fornecidos pela Contratante.

A Contratada fornecerá Fardamento/Epi's (calça, bata, sapato, crachá, máscaras, luvas, etc.) aos seus profissionais.

Não será admitida taxa superior de administração de 2,5% e lucro superior a 5,0%.

V - JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação dos serviços é motivada pelo término dos contratos temporários, que foram motivados por excepcional interesse público, como também pela impossibilidade de paralisação dos serviços, uma vez que se faz necessária devido ao fato desta municipalidade não dispor de servidores suficientes e capacitados.



VI - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Referência caberá exclusivamente à Secretaria de Administração do Município e será realizada visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade e pontualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar toda e qualquer decisão a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no futuro contrato, na Lei nº 8.666/93, e noutras normas legais vigentes aplicáveis.

A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer equipamento e ferramenta que a mesma julgar necessário ou que esteja em desacordo com o regulamento vigente, dentro de um prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação da Contratada. Além disso, a Contratante poderá exigir a retirada imediata de funcionários da Contratada que estiver sem EPI, crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

A fiscalização tem a obrigação de orientar e esclarecer as dúvidas quanto à execução dos serviços, bem como cobrar o cumprimento da execução dos serviços e estabelecer os prazos a serem cumpridos.

VII - METODOLOGIA DE TRABALHO

O objetivo fundamental da contratação dos serviços é manter a higienização, desinfecção e asseio adequado das instalações físicas dos prédios e logradouros do município.

Os serviços deverão ser executados de forma continuada, pois servem de apoio à realização das atividades essenciais da Administração, garantindo um ambiente limpo e conservado para a população que frequenta as dependências das unidades.

A Contratada deverá manter a disposição um efetivo de mão-de-obra em cada unidade equipados com equipamentos e ferramentas, para a execução da limpeza diária.

A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais necessários para a realização dos serviços, em estimativa de consumo mensal, cuja quantidade de materiais poderá oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de materiais necessários à execução dos serviços sem que haja acréscimo financeiro no contrato.

Todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pela Contratante. Além disso, caso haja necessidade de utilizar mais equipamentos e ferramentas, A Contratada deverá prover sem que haja acréscimo financeiro no contrato, se assim desejar a Contratante.

A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa Contratada.

Previamente, a Contratada deverá submeter à fiscalização os materiais, equipamentos e ferramentas de limpeza para aprovação da qualidade dos mesmos. Caso haja a reprovação a Contratada deverá substituir sem que haja ônus aplicado a Contratante.



Os serviços serão desempenhados nos seguintes logradouros públicos:

1. Escolas municipais:

1.1. Abílio Panta de Queiroz, no Sítio Mundo Novo; José Aleixo da Silva, no Sítio Pedra Rajada; Joaquim Bino B. de Souza, no Sítio Tubibas; Joaquim Ferreira de Melo, Joaquim Gonçalves Pedrosa e Joaquim Ribeiro de Oliveira, no Sítio Riacho Direito; Nossa Senhora de Fátima, no Sítio Caroá; Severino Cavalcanti de Albuquerque, no Sítio Porto Alegre; Raimunda Maria da Silva, no Sítio Jacú; Evaristo Ferreira da Silva, no Sítio Goiabeira; Ana Maria, no Povoado Cumaru; Capitão Severino de Almeida, no Povoado Lagoa Rasa; Padre Rocha, no Distrito Livramento; Professora Odete Bezerra, no Distrito Capela Nova; Bernardo das Chagas, no Distrito Serra Seca; São João do Ferraz, no Distrito São João do Ferraz; Josefa Leandro Alves, no Distrito Chã do Junco; Ivan Márcio Bezerra Cavalcante, José Acácio Pessoa e Maria Enedina de Menezes, nesta cidade.

2. Unidades de Saúde:

2.1. Secretaria de Saúde, Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, Unidades de Saúde do Cruzeiro, da Goiabeira, dos Distritos de Livramento, Serra da Cachoeira, Capela Nova, Serra Seca, São João do Ferraz e Chã do Junco.

3. Cemitérios:

3.1. da Cidade, dos Distritos de Livramento, Capela Nova, Serra Seca e São João do Ferraz.

4. Matadouro da Cidade.

5. Mercado Público da Cidade.

6. Campo de futebol da Cidade.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente. Além disso, a mesma se compromete a disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados neste Termo de Referência, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho.

A Contratada deverá apresentar em sua proposta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços, seja encargos previdenciários e trabalhista, tributos, taxas, licenças, materiais, equipamentos, veículos, almoxarifado, escritório, despesa de escritório, despesa com supervisores, estagiários, motoristas, secretárias, ferramentas, mão-de-obra, EPI's EPC's, seguros, inclusive contra danos a terceiros e ao patrimônio público, gerenciamento e qualquer outra despesa indireta aqui não mencionada, inclusive despesas administrativas local ou central. Toda a despesa indireta deverá está inclusa no BDI.



A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros aqui não mencionados, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, inciso I).

A Contratada responsabiliza-se por qualquer acidente de trabalho que possa vir a ocorrer com os seus empregados, seja a responsabilidade civil ou penal, bem como ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e indenizações.

A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, seja a responsabilidade civil ou penal, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.

Os serviços deverão ser desempenhados da seguinte forma:

1. A Contratada deverá prestar contas das suas atividades mediante relatórios mensais do desenvolvimento dos serviços realizados.

2. A Contratada deverá apresentar equipamentos de segurança do pessoal que empregar na realização dos serviços, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização pelos funcionários, sendo eles: fardamentos, botas, luvas.

3. Caso seja necessário a utilização de EPI's que não estão listados no orçamento básico a Contratada deverá fornecer aos seus funcionários sem que haja incidência de aumento financeiro sobre o contrato.

4. A Contratada responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5. Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá da empresa.

6. A Contratada fornecerá mão-de-obra qualificada para o trabalho proposto, dentro da boa técnica em trabalhos deste gênero, nos termos da proposta.

7. A Contratada manterá enquanto estiver em vigor o contrato, as exigências da licitação no que diz respeito à habilitação.

IX - PERÍODO DE TRABALHO

Os serviços serão executados dentro do período de uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, num total de horas diárias não superior a 8 (oito) horas por funcionário.

X - ORÇAMENTO

A Contratada deverá cumprir estritamente a todos os itens apresentados na planilha de preço, em consonância com a composição auxiliar de preços e encargos sociais.



A Contratada deverá dispor de uma equipe a disposição da contratante equipada com equipamentos e ferramentas disponíveis para o atendimento dos serviços.

Nos preços da Contratada deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de todos os serviços necessários ao cumprimento do contrato:

1. Despesa com mão-de-obra, inclusive com todos os encargos sociais;
2. despesas tributárias e previdenciárias;
3. despesas com deslocamento, compreendendo todas e quaisquer despesas com o fornecimento de veículo de apoio a fiscalização, seguro, combustível e manutenção;
4. despesa com todos os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços;
5. despesas administrativas;
6. todas as despesas necessárias para o cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho, bem como fornecimento de uniformes, Equipamento de Proteção Individual – EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC e exames de saúde;

XI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da licitante, constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s). Os profissionais vinculados a outros Estados da Federação terão que apresentar o visto do CRA/PE.

Os responsáveis técnicos indicados deverão está registrado no Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante.

É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XII - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização, emitida pela Secretaria de Administração, podendo ser aditado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas deverão estar em conformidade com a planilha de preço devidamente atestado pela fiscalização de acordo com o valor mensal proposto.



XIV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O planejamento e a elaboração da planilha de preço foram definidos para atender a execução dos serviços, compreendendo todas as suas etapas, bem como incluídos os materiais e equipamentos indispensáveis.

Vertentes, 06 de maio de 2022.

JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Razão Social: Prefeitura Municipal das Vertentes

Endereço: Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE

Telefone: (81) 3734-1040

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Profissionais terceirizados				
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais	154	Un	2.948,78	454.112,12

Valor Global por 1 Mês: R\$ 454.112,12 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e doze reais e doze centavos)

Valor Global por 12 Meses: R\$ 5.449.345,44 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, INCLUSIVE EM ÂMBITO HOSPITALAR.

LOCAL: ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, AMBITO HOSPITALAR - VERTENTES-PE

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
I	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL	
II MÃO-DE-OBRA		
BASE DE CALCULO		R\$
01	SALÁRIO	1236,43
02	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
III CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO		
01	VALOR DA BASE PARA CALCULO	1236,43
TOTAL		1236,43

MONTANTE A

IV	ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
		%	VALOR
A.1 -	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	247,29
A.2 -	FGTS	8,00%	98,91
A.3 -	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	30,91
A.4 -	SESC	1,50%	18,55
A.5 -	SENAC	1,00%	12,36
A.6 -	INCRA	0,20%	2,47
A.7 -	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	37,09
A.8 -	SEBRAE	0,60%	7,42
TOTAL (A)		36,80%	455,01
GRUPO B - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES			
		%	VALOR
B.1 -	FÉRIAS GOZADAS	8,05%	99,53
B.2 -	AUXILIO DOENÇA	2,68%	33,14
B.3 -	AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,10%	1,24
B.4 -	LICENCA PATERNIDADE	0,02%	0,25
B.5 -	ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,12
B.6 -	FALTAS LEGAIS	0,58%	7,17
B.7 -	TREINAMENTO	0,39%	4,82
TOTAL (B)		11,83%	146,27
GRUPO C - INDENIZAÇÕES			
		%	VALOR
C.1 -	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	2,68%	33,14
C.2 -	13º SALÁRIO	9,31%	115,11
C.3 -	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,14%	1,73
TOTAL (C)		12,13%	149,98



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, INCLUSIVE EM ÂMBITO HOSPITALAR.

LOCAL: ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, AMBITO HOSPITALAR - VERTENTES-PE

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

GRUPO D - RESCICOES		%	VALOR	
D.1 -	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,42%	29,92	
D.2 -	COMPLEMENTO AVISO PREVIO	0,89%	11,00	
D.3 -	REFLEXOS 13° SALARIO E FÉRIAS	0,64%	7,91	
D.3 -	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,02%	49,70	
D.3 -	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,01%	12,49	
D.3 -	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,28%	3,46	
D.3 -	FÉRIAS INDENIZADAS	0,99%	12,24	
D.3 -	ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,33%	4,08	
TOTAL (D)		10,58%	130,81	
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		%	VALOR	
E.1 -	ABONO PECUNIARIO	0,28%	3,46	
E.2 -	1/3 CONST. ABONO PECUNIARIO	0,09%	1,11	
TOTAL (E)		0,37%	4,57	
GRUPO F - CUSTO DAS INCIDENCIAS		%	VALOR	
F.1 -	FGTS S/ AVISO PREVIO INDENIZADO	0,26%	3,21	
F.2 -	INCIDENCIAS SALARIO MATERNIDADE	0,19%	2,35	
F.3 -	FGTS 1/12 13° SALARIO INDENIZADO	0,02%	0,25	
F.2 -	INCIDENCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	109,05	
TOTAL (F)		9,29%	114,86	
TOTAL ENCARGO SOCIAL		81,00%	1.001,51	
VALOR MÃO DE OBRA DE ENCARGOS SOCIAIS			2.237,94	
V	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	%	VALOR	
01	DESPESAS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS	2,50%	55,95	
02	LUCRO	5,00%	111,90	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		7,50%	167,85	
VI	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	%		
01	ISS	5,00%		
02	CONFINS	3,00%		
03	PIS	0,65%		
04	CSLL	2,88%		
05	IRPJ	4,80%		
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		16,33%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES %	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$	VALOR TOTAL R\$ (P0"/PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0") R\$
16,33%	83,67%	2.405,78	2.875,32	469,54



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, INCLUSIVE EM ÂMBITO HOSPITALAR.

LOCAL: ÁREAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, AMBITO HOSPITALAR - VERTENTES-PE

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

VII	VALOR TOTAL MENSAL (44 HS SEMANAIS - 2ª A 6ª)	
	Preço do homem/mês (mão de obra+encargos+demais componentes+tributos)	2.875,32

MONTANTE B

VIII INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A.1-	UNIFORME/EPI'S (VALOR MÁXIMO ADMITIDO)	57,16
TOTAL (A)		

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$)
B.1-	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	
TOTAL (B)		

SUB-TOTAL DOS INSUMOS (total A+ total B)		57,16
RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DOS INSUMOS		57,16

IX	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	%	VALOR
01	DESPEAS ADMINISTRATIVO/OPERACIONAIS	2,50%	1,43
02	LUCRO	5,00%	2,86
03	PIS		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		7,50%	4,29

X	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	%
01	ISS	5,00%
02	CONFINS	3,00%
03	PIS	0,65%
04	CSLL	2,88%
05	IRPJ	4,80%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		16,33%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (tributos %/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+DEMAIS COMPONENTES %	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO+ DEMAIS COMPONENTES R\$	VALOR TOTAL R\$ (PO"/PO') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - PO") R\$
0,1633	0,8365	61,45	73,45	12,00

XI	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
	Preço mensal dos insumos (insumos+demais componentes+tributos)	R\$ 73,45

XII	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
	Preço total mensal (mão de obra c/ encargos+insumos e respectivos demais componentes+tributos)	R\$ 2.948,78



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$		
				Unitário	Mensal	Anual
1	Serviços Terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais	154	Un	2.948,78	454.112,12	5.449.345,44
Total Geral						5.449.345,44

Valor Global Mensal: R\$ 454.112,12 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e doze centavos)

Valor Global Anual: R\$ 5.449.345,44 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Descrição: conforme estabelecido no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Observação: a proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre os materiais objeto desta proposta, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

Data da Proposta: 20 de maio de 2022

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº 001/2022, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, 20 de maio de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES (LEI Nº 9.854/99)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Local, 20 de maio de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que a empresa:

- a) Enquadra-se como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;
- b) Teve receita bruta anual que não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, 20 de maio de 2022.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço na, neste ato representada por,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 027/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do termo de referência anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 027/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da Contratada:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Mensal	Anual
1	Serviços Terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais	154	Un			

Subcláusula Única - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela fiscalização da Contratante mediante apresentação e aprovação de nota fiscal.

Subcláusula Primeira - A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e depois de liquidada a despesa.

Subcláusula Segunda - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade do órgão Contratante, para as providências relativas à conferência e aprovação pela fiscalização, acompanhadas de:

1. Cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de contribuição previdenciária e que devem ser recolhidos pela Contratada;
2. Cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela Contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados, abaixo descritos:

1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato;
2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada empregado beneficiado para o tomador de serviço.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescido compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365, \quad EM = I \times N \times VP, \quad \text{Onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quinta - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada não haverá compensação financeira.

Subcláusula Sexta - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela Contratada.



Subcláusula Sétima - Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do art. 19-A da IN SLT/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Oitava - A Contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Subcláusula Nona - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela Contratada, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa, conforme previsto no art. 19-A da IN SLT/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Décima - A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento de obrigações e encargos trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento de salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada na localidade onde ocorrer a prestação dos serviços.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese prevista nesta cláusula os preços serão reajustados no mesmo período e percentual, fixados nas normas coletivas de trabalho das respectivas categorias.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7001/04.122.1501.2.93; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - Natureza da Despesa: 3.3.90.34.

DO GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Será exigida da Contratada a prestação de garantia para cumprimento deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Subcláusula Primeira - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual, do inadimplemento de obrigações previstas, de danos causados à Administração ou a terceiros, de multas moratórias e punitivas aplicadas, como também de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela Contratada.



Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Administração para o pagamento dessas verbas.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Subcláusula Primeira - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Subcláusula Segunda - Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

Subcláusula Terceira - Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Subcláusula Quarta - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

Subcláusula Quinta - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes serão objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo fiscal do serviço e aceita a justificativa pela Contratante. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

Subcláusula Sexta - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

1. **Gestor:** Juliana Eunice Alves de Oliveira, CPF: 062.461.294-55;
2. **Fiscal:**, CPF:

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Subcláusula Primeira - Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra, necessários.

Subcláusula Segunda - Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá fazer suas anotações diárias em um "Diário" que servirá como documento de informação, controle e orientação, escrito de forma contínua e simultâneo à prestação do serviço. Ao final de cada dia deverá conter o atesto por parte da Contratada e da Fiscalização.



Subcláusula Quarta - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as exigências formais, as leis pertinentes, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

Subcláusula Quinta - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula Sexta - Dar integral cumprimento às especificações constantes no termo de referência, bem como à sua proposta e ao processo administrativo que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Sétima - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava - Responsabilizar-se:

1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
2. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado.

Subcláusula Nona - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Subcláusula Décima - Será de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada a administração e gerenciamento de todo o seu pessoal envolvido nos serviços. Os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, obrigações sociais, horas-extras, sobreavisos, periculosidade, insalubridade, despesas com transporte, alimentação, etc. devem estar inclusos os subsídios na planilha de Encargos Sociais.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratante pode, diante das demandas do serviço ou por outro motivo relevante, solicitar substituições e/ou acréscimos na equipe, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento destas solicitações resultará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela Contratante através da fiscalização. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A Contratada deverá fornecer a Contratante, as fichas funcionais dos profissionais, adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da Contratada na área onde serão executados os serviços.

Subcláusula Décima Quarta - A Contratada deverá atender as solicitações dos serviços diários com todo o seu efetivo de equipe e quadro de distribuição de pessoal, devendo informar à fiscalização da Contratante a ausência, mesmo que justificada, de qualquer funcionário. Deve ser providenciada, no máximo dentro de 3 (três) dias úteis a reposição do profissional. A falta dessa reposição e o não cumprimento sem justificativa das programações mensais estabelecidas acarretarão em multa contratual e suspensão do cronograma aprovado.



Subcláusula Décima Quinta - A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da Contratada. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

Subcláusula Décima Sexta - A Contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela Contratante, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável.

Subcláusula Décima Sétima - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Subcláusula Décima Oitava - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Subcláusula Décima Nona - Será vedada à Contratada, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução deste Contrato por parte da Contratada, importará na aplicação de multa, a ser recolhida em conta e instituição financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento ou na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas, por parte da Contratada, ou não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente as referidas multas.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte da Contratada, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa diária no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que a Contratada deixar de atender, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nas cláusulas contratuais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados que lhe forem devidos.

Subcláusula Primeira - O Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda - A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
2. Assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;
3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no termo de Pregão Presencial nº 001/2022 e na proposta da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público ou privado, naquilo que se aplicar.



DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É obrigação da Contratada, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, de de 2022

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117